



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Quixelô da 16ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE - Iguatu.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Quixelô da 16ª CREDE – Iguatu, relacionadas no Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7383992/2017	PARECER Nº 1591/2017	APROVADO EM: 18.12.2017

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Quixelô, relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 7383992/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 1591/2017

MUNICÍPIO: Quixelô - 16ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAEC - 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
7383992/2017	23207310	EEF José Maia Filho	261,7	257,9	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Maia Filho, no município de Quixelô, na jurisdição da CREDE 16, INEP/Censo Escolar nº 23207310, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.
7383992/2017	23144742	EEF Cristino Alves Araujo	253,4	260,7	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Cristino Alves Araujo, no município de Quixelô, na jurisdição da CREDE 16, INEP/Censo Escolar nº 23144742, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental José Francisco Silva, INEP 23176415 e a Escola de Ensino Fundamental Valdizar Lopes da Silva, INEP 23145340, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
7383992/2017	23176199	EEF Joaquim Rodrigues da Silva	256,3	254,2	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Rodrigues da Silva, no município de Quixelô, na jurisdição da CREDE 16, INEP/Censo Escolar nº 23176199, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental João Rodrigues da Silva, INEP 23176300, até 31.12.2019, e dá outras providências.
7383992/2017	23144939	EEF João Vicente Alves	246,1	248,6	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Vicente Alves, no município de Quixelô, na jurisdição da CREDE 16, INEP/Censo Escolar nº 23144939, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.
7383992/2017	23144971	EEF Joaquim Gomes da Silva	245,2	258,4	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Gomes da Silva, no município de Quixelô, na jurisdição da CREDE 16, INEP/Censo Escolar nº 23144971, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.
7383992/2017	23145277	EEF Raimunda Nadir Gomes Maia	274,0	293,0	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raimunda Nadir Gomes Maia, no município de Quixelô, na jurisdição da CREDE 16, INEP/Censo Escolar nº 23145277, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.